



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 547/2020

EDITAL Nº. 008/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, torna pública a abertura de inscrições para o Credenciamento no Sistema Único de Cadastro de Pareceristas Técnicos em projetos artísticos culturais, no período de **03 de fevereiro de 2020 à 13 de março de 2020**. **Local da Inscrição:** Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, localizado na Rua Ipiranga, 120 - Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 008/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Busato, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade de credenciar pessoas físicas compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos para a concessão de apoio financeiro proposto nos Editais PIC – Programa de Incentivo à Cultura e Microcrédito Cultural.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, nata ou naturalizados, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos para a concessão de apoio financeiro proposto nos Editais PIC – Programa de Incentivo à Cultura e Microcrédito Cultural, nos termos de procedimento a serem abertos oportunamente.

2. DO PERFIL PROFISSIONAL

2.1. Os profissionais que se candidatarem a prestar serviços técnicos especializados para análise de projetos culturais devem possuir além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), também as seguintes qualificações gerais:

- a) Compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento do Município de Canoas, cito Programa de Incentivo à Cultura – PIC e Microcrédito Cultural.
- b) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- d) Experiência em planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

2.2. Quanto a escolaridade, o candidato deverá comprovar formação em nível médio ou superior.

2.3. Estão habilitados a participar profissionais da área cultural que apresentem comprovadamente uma ou mais das qualificações nos seguintes segmentos:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Capoeira;
- f) Cultura Afro-brasileira;
- g) Dança;
- h) Livro, Leitura e Literatura;
- i) Música;
- j) Patrimônio Cultural;
- k) Tradição e Folclore.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, profissionais que tenham no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada na área cultural.

3.2. Não conste como inadimplente junto ao Município de Canoas.



3.3. Não tenha participado como proponente e/ou colaborador dos editais PIC 493/2014, PIC 428/2015, Microcrédito 188/2014, Microcrédito 432/2015 e Microcrédito 48/2019, como pessoa física ou por meio de empresas às quais venham a ser vinculados, seus parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

3.4. Não poderão participar membros e suplentes do Conselho Municipal de Política Culturais de Canoas – CMPCC e também integrantes dos colegiados setoriais, seus parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

3.5. Não possua pendências em projetos culturais do Município, e nem esteja em situação de irregularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

3.6. Não fazer parte do quadro de servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, e estagiários que integrem a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Canoas/RS, bem como seus parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas de 03 de fevereiro de 2020 à 13 de março de 2020, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, no site www.canoas.rs.gov.br.

4.2. Para o credenciamento deverá ser preenchido e assinado o Formulário de Cadastro de Parecerista – Anexo I, que deverá ser entregue através da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC ou pelo Correio através do sistema A.R (Aviso de Recebimento) para o endereço abaixo descrito, acompanhada da documentação básica, da documentação para qualificação técnica e do atestado de capacidade técnica – Anexo II, relacionada no item 4.3. deste edital.

4.2.1. A aprovação da inscrição não gera direito à contratação.

4.2.2. Endereço para envio da documentação via correio, caso não seja entregue na Central de Atendimento ao Cidadão:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
Rua Ipiranga nº 105, sala 02
Bairro Centro
CEP: 92010-290
Canoas/RS

4.3. Da documentação básica necessária ao ato de inscrição:

4.3.1. O interessado deverá anexar ao FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação com foto e assinatura, Carteira de Identidade e CPF, que comprovem a nacionalidade brasileira ou a naturalização;
- b) cópia de comprovante de endereço atualizado e em nome do interessado;
- c) cópia do certificado ou diploma que comprove a titulação, se for o caso;
- d) currículo acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área cultural na forma do item.

4.3.2. Apresentar portfólio, com publicações, fotos e reportagens; declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados; execução de projetos anteriores e demais documentos capazes de comprovar trabalhos e serviços prestados;

f) Comprovante de Situação Cadastral Regular no CPF;



- g) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Situação Fiscal junto à Secretaria da Fazenda do Estado do RS;
- i) Certidão Negativa de débitos junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas/RS;
- j) cópia do cartão do banco.

4.3.3. O formulário, preferencialmente, deverá ser digitado, podendo ser aceitos aqueles que forem preenchidos à mão, desde que com letra de forma, legível e sem rasuras, contendo todos os dados atualizados e assinado.

4.3.4. A concordância, através da assinatura do participante, registrada no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO implicará a sua aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

4.3.5. Os documentos que forem encaminhados por correio e chegarem posteriormente ao período de recebimento de inscrições estabelecido no item 4.1 deste Edital serão automaticamente inabilitados.

4.3.6. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Canoas: <https://www.canoas.rs.gov.br/modalidade/chamamento-publico/> ou pode ser solicitado pelo e-mail: dect@canoas.rs.gov.br

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção dos candidatos a parecerista será realizada pela Comissão de Credenciamento – CC, formada pelos seguintes funcionários da Secretaria da Cultura e do Turismo:

- a) Deise Viegas de Azevedo – Matrícula 92223
- b) Miriam Dalva Kinczel de Oliveira - Matrícula 97845
- c) Andreia Marilei Knob Pereira – Matrícula 122762

5.2. São atribuições da Comissão de Credenciamento analisar e selecionar os currículos conforme o item 4.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes serão considerados inabilitados para credenciamento quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 4.3 deste Edital.

6.2. A habilitação e posterior credenciamento do interessado não vinculam a Administração Pública na utilização de seus serviços. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços de interessados credenciados e não selecionados.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e formação, conforme as tabelas abaixo:

EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a cinco anos	15 pontos
Superior a três e inferior a cinco anos	10 pontos
Superior a um e igual três anos	5 pontos

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado em área cultural	6 pontos
Mestrado em área cultural	5 pontos
Pós-graduação em área cultural	4 pontos
Graduação em área cultural	3 pontos



Nível médio ou equivalente	2 pontos
----------------------------	----------

7.2. Os pontos pela titulação somente serão computados mediante apresentação de cópia dos diplomas e/ou certificados.

7.3. O credenciamento será realizado de acordo com o somatório de pontos, sendo classificado conforme a necessidade nas áreas de conhecimento, correspondentes a quantidade de projetos inscritos nos Editais de Incentivo à Cultura, levando em consideração a maior pontuação na experiência técnica na área de conhecimento.

7.4. Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima no quesito experiência e, persistindo o empate, será decidido por sorteio.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras de distribuição dos projetos, bem como reuniões de orientação aos pareceristas serão tratadas pela diretoria responsável pela publicação do certame.

8.2. Os projetos culturais serão distribuídos, obedecida à lista organizada por segmento e área cultural conforme demanda da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

8.3. Após o recebimento do lote de projetos sob sua responsabilidade, o parecerista terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos projetos.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3. poderá ser prorrogado, por solicitação, 01 (uma) única vez em prazo não superior à 10 (dez) dias.

8.5. O credenciado que realizar a análise técnica do projeto, instrumentalizada pelo parecer, será o responsável pelas análises posteriores (recurso) que sejam demandadas pelo credenciante.

8.6. Os pareceristas selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo em data a ser informada para recebimento de instruções e realização de reuniões para seleção dos projetos de Incentivo à Cultura.

8.6.1. A data de realização da reunião referida no item acima, será informada com, no mínimo, 20 dias de antecedência, sendo pré-definida sua realização em horário não comercial, após às 18h.

8.6.2. Não havendo a conclusão do processo referido no item 8.6. poderá ser solicitada o comparecimento em nova data.

8.7. Os custos de deslocamento e de alimentação serão de responsabilidade do parecerista.

8.8. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SMCT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõe os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

9.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 6 (seis) meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O credenciado se obriga a cumprir o prazo determinado no item 8.3, bem como comparecer às reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CAPC).

10.2. O credenciado se obriga a cumprir com todos os requisitos citados nas cláusulas anteriores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de execução do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas neste edital.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso o credenciante poderá, garantindo, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções;

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses;
- c) descredenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá encaminhar pedido acompanhado de justificativa, por meio de processo virtual através do CAC, encaminhando à SMCT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu afastamento.

12.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

13. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE - SMCT

13.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SMCT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõe os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

13.2. O recebimento será efetivado caso não seja constatada impropriedade formal que o impeça.

13.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de ajustes para ser acolhido.

14. DOS VALORES E PAGAMENTOS

14.1. Pela análise e emissão dos pareceres serão pagos os valores abaixo relacionados conforme o programa de incentivo:

Microcrédito Cultural	
REUNIÃO	R\$ 100,00
PARECER	R\$ 50,00
Programa de Incentivo à Cultura - PIC	
REUNIÃO	R\$ 100,00
PARECER	R\$ 80,00



14.2. Os valores acima relacionados poderão sofrer reajustes conforme disponibilidade orçamentária da administração pública considerando a variação do IPCA.

14.3. O pagamento será efetuado pela soma correspondente às reuniões solicitadas pela SMCT e a quantidade de pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, conforme cláusula 13 deste instrumento, sendo emitido nota de empenho em favor deste, visando posterior liquidação e pagamento.

14.3.1. Cabe a cada parecerista, após determinação do montante devido, emitir recibo de pagamento de autônomo (RPA) com o respectivo valor.

14.4. Após o atesto devido, o pagamento será feito através de crédito em conta bancária informada pelo credenciado na Ficha Cadastral – Anexo I, verificada a emissão do último parecer.

14.5. Sobre os pagamentos, já serão retidos na fonte os tributos porventura devidos.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver obrigação pendente. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do credenciante.

15.2. As informações referentes a todos os pareceristas selecionados pela Comissão de Credenciamento, passarão a compor um banco de dados que terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto houver interesse da administração pública e a disponibilidade do credenciado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de encerramento das inscrições previstas no item 4.1.

16.2. Os interessados poderão impugnar este instrumento até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei 8666/93, artigo 41. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados junto à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, no mesmo endereço das inscrições e encaminhados à SMCT.

16.3. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei 8666/93, artigo 109.

16.4. O recurso apresentado será julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por um mesmo período.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O quadro abaixo apresenta as datas prováveis para os procedimentos do presente Chamamento Público, podendo ser prorrogado e/ou atualizado pela SMCT quantas vezes forem necessárias, desde que devidamente motivado e publicado por meio oficial.

Cronograma:	
Inscrições:	03 de fevereiro de 2020 à 13 de março de 2020
Habilitação dos candidatos e recursos	16 a 23 de março de 2020
Análise das inscrições e seleção dos candidatos	24 a 31 de março de 2020
Publicação do resultado, recursos e homologação	02 a 17 de abril de 2020



- 17.2. A lista dos credenciados, por segmento cultural, será divulgada no Portal (www.canoas.rs.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município – DOMC.
- 17.3. A formalização do credenciamento implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.4. A seleção dos pareceristas não obriga a SMCT a convocá-los imediatamente. Estes serão requisitados mediante a necessidade e no período de vigência estabelecido na cláusula 14.
- 17.5. Os pareceristas selecionados serão convocados pela SMCT, mediante demanda para emissão de pareceres nas áreas para as quais foram credenciados.
- 17.6. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela SMCT.
- 17.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: dect@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 3425 7702- Opção 4.
- 17.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Cadastramento de Pareceristas;
Anexo II – Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo III – Termo de Compromisso de Credenciamento;
Anexo IV – Lista dos Segmentos Culturais;
Anexo V – Formulário de Interposição de Recurso.

18. DO FORO

18.1. O presente Edital é regulado pelas leis municipais, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoas/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Município de Canoas, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (16/01/2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PARECERISTAS

NOME DO CANDIDATO À PARECERISTA

Áreas culturais que o candidato à Parecerista manifesta interesse em atuar:

ÁREA CULTURAL:

ÁREA CULTURAL:

ÁREA CULTURAL:

**FORMAÇÃO /
ESPECIALIZAÇÃO:**

(mencionar eventuais cursos de graduação e pós-graduação, doutorado, mestrado, cursos de extensão e/ou oficinas pertinentes): _____

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA
TÉCNICA:**

(destacar as principais atividades desenvolvidas nas áreas mencionadas no item 4.3.2 do Edital nº xx/2020):

ENDEREÇO: **BAIRRO**

CEP: **CIDADE:** **ESTADO:**

CORREIO ELETRÔNICO (E-mail):

TELEFONE/FAX: (51)

TELEFONE/CELULAR: (51)

CPF: **RG:** **ÓRGÃO
EMISSOR:**



INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO

AG:

C/C

ASSINATURA



ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, a quem possa interessar que _____ (nome completo) inscrito no CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____ prestou os serviços (modalidade pretendida) _____, e que tais serviços foram executado (s) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local/Data/Assinatura

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada (com CNPJ), datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO

Termo de compromisso que celebram entre si o Município de Canoas e _____.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, n. 11, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Busato; _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, bairro _____, Canoas-RS, doravante designado CREDENCIADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº. 008/2020, e da Leis 5.661 e 5.660 de 4 de janeiro de 2012, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto (s) cultural (is) que lhe seja (m) disponibilizado (s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projeto (s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMALIDADES

2.1. O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital nº. 008/2020 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em suas áreas/segmentos de credenciamento, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres conclusivos.

2.1.1. O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

2.1.2. O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

2.1.3. O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

2.1.4. O parecer que contiver impropriedade (s) formal (is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

3.1. Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão de que trata esta cláusula só terá validade a partir da distribuição seguinte ao do pedido feito pelo CREDENCIADO, que não poderá devolver projeto que já lhe foi distribuído solicitando a suspensão temporária de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO compromete-se a:

5.1.1. prestar os serviços descritos no Edital nº. 008/2020 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com suas áreas/segmentos de credenciamento, ficando responsável pela análise dos projetos que lhe forem distribuídos para sobre eles emitir parecer;

5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

5.1.3. comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

5.1.4. executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

5.1.5. arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

5.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.1.7. receber e entregar o (s) projeto (s) ou documento (s) e devolvê-lo (s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

5.1.8. adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

5.1.9. prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

5.1.10. executar diretamente o (s) serviço (s) que lhe for (em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

5.1.11. atender à convocação do CREDENCIANTE para formar comissão extraordinária de análise técnica, conforme especificações do Edital nº. 008/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO



6.1. O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPEDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o (s) projeto (s) ou documento (s) correspondente (s) já lhe houver (em) sido encaminhado (s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o (s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e reuniões comparecidas pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE no item 14.1 do Edital nº. 008/2020, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em crédito em conta corrente do CREDENCIADO, após aceite dos serviços e entrega do RPA em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

11.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

11.1.1. O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

11.1.2. O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



12.1. A vigência deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do credenciante podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo a dotação orçamentária de código: 22.01.13.392.0045.2201.0000.3.3.90.36.00000000-1-1029 (Outros Auxílios Financeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Canoas, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Credenciamento.

Canoas, XX de XX de 2020.

Luiz Carlos Busato
CREDENCIANTE

XXXXXXXXX
CREDENCIADO



ANEXO IV - SEGMENTOS CULTURAIS

- a) Artes Cênicas:** compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- b) Artes Integradas:** contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip-Hop.
- c) Artes Visuais:** abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas e Linguagens Virtuais);
- d) Audiovisual:** incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;
- e) Capoeira:** incluirá ações relacionadas ao reconhecimento e fortalecimento da tradição cultural da Capoeira;
- f) Cultura Afro-brasileira:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Cultura Afro-brasileira;
- g) Dança:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança (Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea, Danças Populares, Danças de Salão, Estilo Livre, entre outros);
- h) Livro, Leitura e Literatura:** contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários (Conto, Romance, Crônica, Poesia, Cordel, Histórias em Quadrinhos, Poesia Visual, Poesia Virtual, entre outros);
- i) Música:** incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro (CD/DVD) e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música (Rock, Pop Rock, MPB, Heavy Metal, Hard Core, Rap, Pagode, Sertanejo, Tradicional, Funk, Jazz, Blues, entre outros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 547/2020

j) Patrimônio Cultural: abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros);

k) Tradição ou Folclore: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;



ANEXO V

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:
CNPJ/CPF:
Número de protocolo:
E-mail de Cadastro:

REFERÊNCIA

Credenciamento no Sistema Único de Cadastro de Pareceristas Técnicos em Projetos Artísticos Culturais.

JUSTIFICATIVA

Canoas, XX de XXXXXXXX de 2020.

(Assinatura)